

JM/0261/2017

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017

Ilmo. Sr.
Dr. Jorge Romualdo de Oliveira
M.D. Presidente da
FUNCASAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado pelo e-mail enviado no dia 03/02/2017 (17:36), estamos apresentando, a seguir, nosso Parecer Atuarial sobre a adequação do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da FUNCASAL N° 01 (CNPB: 1988.0024-19), em função tanto do atendimento a NOTA 240/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, datada de 03/12/2015, quanto da NOTA 195/2016-CGAT/DITEC/PREVIC, datada de 07/11/2016:

PARECER ATUARIAL

Considerando que já está incluso no “De / Para” em anexo, as alterações regulamentares do Plano de Benefícios Previdenciários da FUNCASAL N° 01 (CNPB: 1988.0024-19), que já tiveram nosso Parecer Atuarial, como o JM/1051/2014 de 24/04/2014 (*alteração regulamentar em função de que o custeio da antecipação da Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço / Contribuição decorrente da entrada em Complementação de Aposentadoria Especial ou em Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço / Contribuição com conversão de Tempo de Serviço Especial em Normal junto à Previdência Social, passe a ser feito pelos participantes, de forma paritária com a Patrocinadora, ao longo do período que antecede a entrada em gozo de Complementação Não Decorrente de Invalidez*), o JM/1906/2015 de 31/08/2015 (*alteração regulamentar sobre a viabilidade do FATOR DE ATUALIZAÇÃO do Plano BD passar a ser, após a aprovação da autoridade competente, o INPC do IBGE aplicado com 1 (um) mês de defasagem*), e o JM/2746/2015 de 14/12/2015 (*sobre a adequação do item 46 do Regulamento do Plano, ao artigo 52, § 1º da Lei nº 8.078/1990, do Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à forma de cobrança de penalidades por atraso no pagamento de obrigações contratuais*), todas as demais alterações regulamentares, em função do atendimento a NOTA 240/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, datada de 03/12/2015, inclusive a do item 39, para atender a NOTA 195/2016-CGAT/DITEC/PREVIC, não afetam o Custo Normal e as Provisões Matemáticas desse Plano, bem como não afetam o direito acumulado e o direito adquirido de Participantes / Assistidos. Assim sendo, nos posicionamos, atuarialmente, pela aprovação dessas



alterações em atendimento as referidas NOTAS 240/2015/CGAT/DITEC/PREVIC e 195/2016-CGAT/DITEC/PREVIC, no âmbito do Plano de Benefícios Previdenciários da FUNCASAL N° 01 (CNPB: 1988.0024-19).

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017

José Roberto Montello

José Roberto Montello
Atuário MIBA 426

Ao inteiro dispor para maiores orientações e esclarecimentos, reiteramos, na oportunidade, nossas elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

José Roberto Montello

José Roberto Montello
Atuário MIBA 426

Anexo 1: “DE / PARA” DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS N° 01 DA FUNCASAL (CNPB: 1988.0024.19).

Anexo 2: REGULAMENTO CONSOLIDADO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS N° 01 DA FUNCASAL (CNPB: 1988.0024.19). *JR*